



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que altera e inclui dispositivos junto a Lei Complementar Municipal nº 101/2024.

A proposta ora apresentada, visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, tendo em vista o Parecer Técnico: Monitoramento do SISAN no Município de Guaçuí-ES em 26/03/2025, realizada pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado do Espírito Santo, constante em fls. de nº 38 à 40, do Processo nº 2760/2025, anexo a este Projeto.

No referido Parecer Técnico, o órgão estadual identificou algumas inconsistências na normativa local, exigindo a adoção de medidas para adequação da Lei Complementar Municipal nº 101/2024.

Pelos motivos aqui expostos, é que solicito dessa Casa de Leis, a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente



PAULO CESAR ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101/2024.

O Prefeito Municipal de Guaçuí em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Altera e inclui dispositivos junto à Lei Complementar nº 101/2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – ES, POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo – SISAN, a qual passará a vigorar com a seguinte alteração e inclusão:

I) O Art. 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Cria o Conselho Nutricional de Segurança Alimentar – CONSEA do Município de Guaçuí, em caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar Nutricional.”

II) Fica incluído o Art. 16-A com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I) convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

II) propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

IV) monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;

V - estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

VII – assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município;

IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.

X - propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI - realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII - Elaborar seu regimento interno.

III) O Art. 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O CONSEA-GUAÇUÍ, será composto por 09 (nove) membros, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Poderão participar das atividades do CONSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.



Autenticar documento em <http://spl.mg.guaçu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101/2024, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 05 de março de 2026.

PAULO CESAR ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal em exercício

